

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 3152/73

INTERESSADA - ALICE FARIA DE FREITAS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1367/74 - CSG - Aprovado em 26/06/1974

I - RELATÓRIO

1 - Histórico: Alice Faria de Freitas, filha de Carlos Gomes de Freitas e de Ephigenia Faria de Freitas, nascida em São Paulo, aos 19 de agosto de 1923, Carteira de Identidade nº 1.534.958, domiciliada e residente à Rua Diana, nº 996, apto. 14, nesta Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do atual sistema de ensino, de estudos realizados nos anos de 1937 a 1941, em escolas do país, com o propósito de prosseguir estudos em Curso Superior.

1.1 - Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário no Grupo Escolar "São Paulo", com 4 séries;
- b) curso Propedêutico, com três séries, realizado nos anos de 1937 a 1939, no Instituto "Mackenzie" (1ª e 2ª séries) e na Escola de Comércio "Álvares Penteado" (3ª série);
- c) Curso Secretarial, com 2 séries, realizado nos anos de 1940 e 1941, no Instituto "Mackenzie".

Junta ao processo: Diploma de Grupo Escolar; Certificado de Conclusão do Curso Propedêutico; e Declaração dos estudos feitos no Instituto "Mackenzie", com indicação das matérias estudadas e médias anuais obtidas.

2 - Fundamentação: O Curso Propedêutico está previsto no Decreto nº 20.158, de 30/06/1931, que organiza o ensino comercial no país, e pode ser considerado equivalente à conclusão do primeiro grau do atual sistema brasileiro de ensino.

Entre os cursos técnicos previstos nesse Decreto, figura o Curso de Secretário, com duração de um ano, que poderia ser freqüentado pelos alunos que tivessem concluído o Curso Propedêutico, ou pelos portadores de Certificados de aprovação na 5ª série do Curso Secundário.

Os estabelecimentos de ensino técnico comercial, desejosos de promover qualquer dos cursos previstos nessa lei, deveriam ser reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, submeter-se a fiscalização da então Superintendência do Ensino Comercial e observar as prescrições do referido decreto, sob pena de os respectivos diplomas não terem validade e registro. As escolas

não fiscalizadas pelo governo não poderiam "inculcar em seus documentos, folhetos, prospectos, anúncios, certificados ou diplomas a declaração de estabelecimentos de ensino fiscalizados ou oficializados, sob pena de multa . . ." (Artigo 81 - Decreto nº 20158).

O Instituto Mackenzie não se interessou pelo enquadramento de seu Curso Secretarial ao promulgado Decreto, ficando, portanto, como curso livre, destinado apenas a preparação de moças para o exercício de atividades relacionadas com a ocupação de secretária.

O Curso Secretarial mantido pelo Instituto Mackenzie, à época, tinha duração de 2 anos, enquanto que o Curso Técnico de Secretário, previsto no Decreto 20.158, de 30/6/1931, deveria ser desenvolvido em uma única série.

O currículo do Curso Secretarial do "Mackenzie" era bem mais amplo do que o previsto para o Curso Oficial, como se pode concluir pelo confronto da duração dos estudos e do elenco das disciplinas que integram os dois cursos.

Entretanto, o antigo Curso Secretarial mantido pelo "Mackenzie" era considerado como curso prático de comércio, fora do sistema, e não foi contemplado pela Lei 1821, de 12/3/1953, como equivalente à conclusão de curso de 2º grau.

A circular nº 7, de 16/11/1953, que baixa instruções complementares para o processo das matrículas e exames de adaptação, previstos no Decreto nº 34.330, de 21/10/1953, considera os cursos práticos como de ensino livre, quando em seu artigo 56 diz:

" . . . também não foram beneficiados pela Lei nº 1821 (que trata do regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio) os que concluíram cursos práticos de comércio, de indústria ou de agronomia . . ."

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que não seja acolhida a solicitação que faz Alice Faria de Freitas de reconhecimento da equivalência de estudos feitos no antigo Curso Secretarial do Instituto Mackenzie, por não ser esse Curso considerado como equivalente ao ensino de segundo grau.

São Paulo, 29 de maio de 1974

(a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1974  
(a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO -  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova a conclusão da CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1974  
(a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
Presidente